

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185-A | Seção: 1 - Extra Especial
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS.

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40

TO	170030	AGUIARNOPOLIS	MUNICIPAL	121.422,00	189.671,84	47.417,96	115.667,80
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	87.021,00	158.684,16	39.671,04	111.334,20
TO	170040	ALMAS	MUNICIPAL	152.836,00	155.213,80	38.803,45	41.181,25
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	51.953,00	67.097,28	16.774,32	31.918,60
TO	170100	ANANAS	MUNICIPAL	317.061,00	419.084,00	104.771,00	206.794,00
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	49.091,00	54.363,68	13.590,92	18.863,60
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	17.116,00	128.776,72	32.194,18	143.654,90
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	90.291,00	131.934,40	32.983,60	74.627,00
TO	170200	ARAGUACU	MUNICIPAL	18.170,00	42.003,60	10.500,90	34.334,50
TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	1.628.699,00	2.544.653,04	636.163,26	1.552.117,30
TO	170215	ARAGUANA	MUNICIPAL	71.303,00	101.920,00	25.480,00	56.097,00
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	430.937,00	603.206,08	150.801,52	323.070,60
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	29.331,00	71.130,96	17.782,74	59.582,70
TO	170240	ARRAIAS	MUNICIPAL	61.473,00	110.438,28	27.609,57	76.574,85
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	MUNICIPAL	247.422,00	268.389,48	67.097,37	88.064,85
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	77.289,00	101.115,36	25.278,84	49.105,20
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	110.195,00	179.574,68	44.893,67	114.273,35
TO	170300	BABACULANDIA	MUNICIPAL	117.698,00	169.986,00	42.496,50	94.784,50
TO	170307	BARRA DO OURO	MUNICIPAL	86.079,00	86.079,44	21.519,86	21.520,30
TO	170310	BARROLANDIA	MUNICIPAL	75.033,00	106.853,88	26.713,47	58.534,35
TO	170320	BERNARDO SAYAO	MUNICIPAL	93.615,00	113.848,88	28.462,22	48.696,10
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	58.515,00	66.706,12	16.676,53	24.867,65
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	31.048,00	46.223,92	11.555,98	26.731,90
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	MUNICIPAL	141.001,00	224.430,08	56.107,52	139.536,60
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	234.512,00	261.601,00	65.400,25	92.489,25
TO	170382	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	47.167,00	43.579,44	10.894,86	7.307,30
TO	170384	CAMPOS LINDOS	MUNICIPAL	109.708,00	120.704,32	30.176,08	41.172,40
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	119.091,00	133.636,40	33.409,10	47.954,50
TO	170388	CARMOLANDIA	MUNICIPAL	21.475,00	35.013,40	8.753,35	22.291,75
TO	170389	CARRASCO BONITO	MUNICIPAL	97.589,00	127.254,68	31.813,67	61.479,35
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	64.483,00	95.009,20	23.752,30	54.278,50
TO	170410	CENTENARIO	MUNICIPAL	27.460,00	37.872,76	9.468,19	19.880,95
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	54.793,00	99.400,12	24.850,03	69.457,15
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	MUNICIPAL	38.724,00	39.818,24	9.954,56	11.048,80
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	223.102,00	281.424,56	70.356,14	128.678,70
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	202.144,00	246.971,44	61.742,86	106.570,30
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	54.986,00	58.469,36	14.617,34	18.100,70
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	132.000,00	184.109,28	46.027,32	98.136,60
TO	170600	COUTO MAGALHAES	MUNICIPAL	54.651,00	67.575,88	16.893,97	29.818,85
TO	170610	CRISTALANDIA	MUNICIPAL	172.120,00	212.560,20	53.140,05	93.580,25
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	84.441,00	108.345,52	27.086,38	50.990,90
TO	170650	DARCINOPOLIS	MUNICIPAL	152.444,00	202.884,96	50.721,24	101.162,20
TO	170700	DIANOPOLIS	MUNICIPAL	131.983,00	204.303,12	51.075,78	123.395,90
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	184.991,00	214.552,00	53.638,00	83.199,00
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	107.161,00	107.798,52	26.949,63	27.587,15
TO	170730	DIJERE	MUNICIPAL	137.007,00	188.558,36	47.164,59	98.815,95



 Início » Profissional da Saúde » Complemento da União

Setembro
Levantamentos

* *Matureza Juridica (Grupo)*

* Nome Empregador

CNPQ

CINES

360

0.41 394.881-77

ဝိသုဒ္ဓိသင်္ဂါ

2000

LIPSON

Extracção Acetato de Contato

5 Extração dos Profissionais

Calificación	CMS	CBO	CPF	Nome	Piso Profissional	Valor Base Complemento	Complemento Mensal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORNAS	348030	Técnico de enfermagem	041.394.081-71	GABRIELLY FERNANDES SALES DA COSTA	R\$ 3.522,75	R\$ 2.100,50	R\$ 1.022,25

Fls. n. 496
②
Assinatura

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
04139486171	GABRIELLY FERNANDES SALES DA COSTA	2468239	322205	40	2.000,00	1.022,73
02915940185	WILLAS COELHO DA SILVA	2468239	223505	40	3.000,00	1.318,18





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 2º Secretário

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

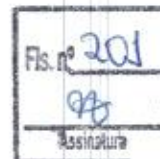
Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022





LEI MUNICIPAL Nº 672/2023

"Dispõe sobre a recepção dos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências."

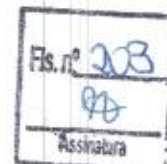
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Recepção, em âmbito do Município de Ananás, Estado do Tocantins, os pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

I - Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III - Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).



1º. O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022, fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Ananás.

2º. No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

3º. Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º. Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

Art. 3º. A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 662, de 29 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 13 de setembro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal